



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 134/14 – Mens.nº 28/14 – Aut. nº 80/14 – Proc. nº 3.111/14-CMV – Proc. nº 9.616/14-PMV

## LEI Nº 5.057, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

**Altera a Lei nº 5.006/14, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.006, de 11 de junho de 2014, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica” são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

**Art. 3º.** O Serviço de Táxi Acessível deverá ser exercido por permissionário outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 4º.** A prestação do Serviço de Táxi Acessível deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória, de acordo com as normas da ABNT, bem como conter as seguintes características:

- I. ...;
- II. ter capacidade para transportar, no mínimo, dois passageiros, sendo um com mobilidade reduzida e um acompanhante.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 134/14 – Mens. nº 28/14 – Aut. nº 80/14 – Proc. nº 3.111/14-CMV – Proc. nº 9.616/14-PMV – Lei nº 5.057/14

fl. 02

§ 1º ...

§ 2º ...

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de novembro de 2014.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Bova de Albuquerque Cabral**

**Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**